



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PROVIMENTO Nº 12/2016

Regulamenta a alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (LC nº 14/91) efetuada pela Lei Complementar nº 182/2016, quanto ao desmembramento da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís e à desacumulação das atribuições entre os serviços notariais e registro de imóveis entre as Serventias Extrajudiciais do 1º e 2º Ofícios listados dos Municípios citados no art. 191 da LC nº 14/91.

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº. 14/1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias) e pelo art. 30, inciso XLIII, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 182, de 20 de maio de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão), entrou em vigor no dia 26 de maio de 2016, após a publicação no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 25 de maio de 2016, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO a grande repercussão da Lei Complementar nº 182/2016, nas diversas circunscrições territoriais dos Municípios listados do art. 191 da Lei Complementar nº 14/91;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 182/2016 criou a 3ª e 4ª Zonas de Registro de Imóveis de São Luís, efetuando o desmembramento das atribuições da 1ª Zona de Registro de Imóveis desta Capital;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 182/2016 retirou as atribuições do tabelionato de notas das Serventias Extrajudiciais do 1º Ofício que estiverem vagas, nos Municípios citados pelo art. 191 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão (Lei Complementar nº 14/91), deixando tais atribuições com a Serventia Extrajudicial do 2º Ofício do mesmo Município, efetuando desacumulação de atribuições;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 27 e 169, inciso I, da Lei nº 6.015/73 c/c o art. 170 da Lei Complementar nº 14/91 que regulamentam o *desmembramento* territorial de serventia extrajudicial com atribuições de registro de imóveis;

CONSIDERANDO queo art. 49 da Lei nº 8.935/94fixa o momento da desaculumação (ou do desdobramento) entre os serviços notariais e registrais, durante a vacância;

CONSIDERANDO que no desmembramento territorial, as serventias são divididas, mas as atribuições dos serviços cartorários são mantidas;

CONSIDERANDO que na desaculumação, as serventias são mantidas, ocorrendo a exclusão deatribuições de serviços, outrora realizado;

CONSIDERANDO a decisão no Processo Administrativo n.º 13133/2010-TJ/CGJ que demonstra a diferença entre o desmembramento territorial dos serviços notariais e registrais e a *desacumulação (ou desdobramento)* de serviços inacumuláveis de notas com o de registro;

CONSIDERANDO o parecer proferido nos autos do Processo Administrativo n.º 28475/20160-TJ/CGJ que também trata da diferença entre o desmembramento territorial e a *desacumulação (ou desdobramento)* de serviços notariais e registrais, aplicado especificamente às situações da Lei Complementar nº 182/2016 ;

CONSIDERANDO que o art. 48, incisos II, do Código de Normas (Provimento nº 11/2013), fixa a atribuição dos Juízes de Direito, quando juiz de Registros Públicos, para a fiscalização administrativa e disciplinar sobre os serviços notariais e registrais;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a manutenção do acervo de livros (físico e digital) e demais documentos pertinentes ao serviço registral, pela1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, quando da instalação da 3ª e 4ª Zonas de Registro de Imóveis do mesmo município, desmembradas da serventia em referência por força da Lei Complementar nº 182/2016.

Art. 2º. Determinar a transferência imediata do acervo de livros (físico e digital) e demais documentos pertinentes aos serviços notariais, pelostitulares e interinos das Serventias Extrajudiciais do 1ºOfício inseridos no artigo 191 da Lei Complementar Estadual n.º 14/91, alterado pela Lei Complementar n.º 182/2016, entregando-os às Serventias Extrajudiciais do 2º Ofício do mesmo município,tendo em vista a desacumulação (desdobramento)das atribuições de tabelionato de notas ocorrida por força da Lei Complementar nº 182/2016.

§ 1º. Fica vedada às Serventias Extrajudiciais do 1º Ofícios citadas no *caput*,a emissão de certidões de atos já lavrados, substabelecimento de procurações públicas já existentes, averbações em escrituras públicas lavradas ou reconhecimento de firmas de clientes, antes de efetuarem a transferência do acervo para o 2º Ofício, determinada por este provimento.

§ 2º. Exceto no caso de decisão judicial em contrário, os atos notariais que eventualmente tenham sidolavrados pelas Serventias Extrajudiciais do 1º Ofício, após a vigência da Lei Complementar nº 182/2016 e antes da publicação deste provimento, continuarão válido para terceiros, presumido-se a boa fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa do titular ou interino de Serventia Extrajudicial que o tenha praticado, caso haja reclamação, sendo decidida pelo Juiz Corregedor Permanente de cada Comarca.

Art. 3º.Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Registros Públicos.

Art. 4º.Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 30 dias do mês de junho 2016.

Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Corregedora-geral da Justiça

Informações de Publicação

121/2016	04/07/2016 às 11:28	05/07/2016
----------	---------------------	------------



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico
